



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 01/09/2026
Presidente: Senador Renan Calheiros

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	MSF 6/2026 Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao apoio orçamentário em reconhecimento à implementação da matriz de políticas do Programa Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil, na modalidade <i>Development Policy Financing</i> – DPF (Financiamento de Políticas de Desenvolvimento). Autoria: Presidência da República [tramitação] Não Terminativo	Senador Eduardo Braga	Não apresentado	Trata-se de Mensagem da Presidência da República submetendo à apreciação do Senado Federal autorização para contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00, entre o Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao apoio orçamentário em reconhecimento à implementação da matriz de políticas do Programa Reformas para o Crescimento Produtivo, Sustentável e Inclusivo do Brasil, na modalidade <i>Development Policy Financing</i> – DPF (Financiamento de Políticas de Desenvolvimento).
2	MSF 30/2026 Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 500.000.000,00, (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Caixa Econômica Federal	Senador Randolfe Rodrigues	Não apresentado	Trata-se de Mensagem da Presidência da República submetendo à apreciação do Senado Federal autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 500.000.000,00, de principal, entre a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para Transição para Economia de Baixo Carbono.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2
Data da reunião: 01/09/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	(CEF) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se para o financiamento do Programa de Linha de Crédito do Banco Mundial - CAIXA de Financiamento a Investimentos Sustentável e para Transição para Economia de Baixo Carbono. Autoria: Presidência da República [tramitação] Não Terminativo			
3	MSF 31/2026 Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 1.000.000.000,00, (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda e o Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (EcoInvest Brasil). Autoria: Presidência da República [tramitação] Não Terminativo	Senador Camilo Santana	Não apresentado	Trata-se de Mensagem da Presidência da República submetendo à apreciação do Senado Federal autorização para a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00, entre o Brasil, de interesse do Ministério da Fazenda e o Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura (<i>Asian Infrastructure Investment Bank</i> -AIIB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Reformas de Valor-Agregado para o Desenvolvimento e Sustentabilidade Econômica e Ecológica (Eco Invest Brasil).
4	PL 3079/2024 Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Medicamentos do Trabalhador – PMT. Autoria: Senador Weverton [tramitação] Não Terminativo	Senador Nelsinho Trad	Pela aprovação com emendas	O PL dispõe sobre a criação do Programa de Medicamentos do Trabalhador (PMT), destinado ao fornecimento de medicamentos para empregados e seus dependentes, nos termos da lei e de regulamento. Conforme o projeto, a empresa participante do PMT é autorizada a coparticipar no custeio dos medicamentos incluídos no programa. O PL também determina que, desde que não seja paga em dinheiro, a parcela despendida pela empresa: a) não possui natureza salarial; b) não é tributável para efeito da contribuição previdenciária e demais tributos incidentes sobre a folha de salários; e c) não integra a base de cálculo do imposto sobre a renda da pessoa física (IRPF). Os beneficiários do programa são os empregados das empresas regularmente nele inscritas, cônjuges, companheiras, companheiros e filhos não emancipados menores de 18 anos. Também é elegível filho inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave. O PL estabelece que todos os medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) serão cobertos pelo PMT e faculta às pessoas jurídicas a dedução do lucro tributável do dobro das despesas comprovadamente realizadas com o programa no período-base, para fins de apuração do imposto sobre a renda, conforme regulamento. Exige, ainda, a disponibilização de limites financeiros para viabilizar a aquisição dos medicamentos prescritos cobertos pelo PMT, cuja escrituração será apartada de quaisquer outros recursos do trabalhador. Ademais, os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para a compra de medicamentos em estabelecimentos comerciais. Define, também, sanções cabíveis em casos de execução inadequada, desvio ou

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3
Data da reunião: 01/09/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				desvirtuamento das finalidades do PMT pelas pessoas jurídicas beneficiárias, ou pelas empresas registradas no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). O relator propõe as seguintes emendas: a) aumento de três pontos percentuais na alíquota de contribuição sobre o "Gross Gaming Revenue" (GGR), mantidas as demais destinações dos recursos, inclusive a destinada ao Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal (FUNAPOL), para o financiamento do PMT; b) criação de um teto de R\$ 90,00 mensais por empregado beneficiário, proporcional ao número de meses no exercício financeiro; c) exclusão expressa da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas (CSL) e do adicional de imposto de renda da pessoa jurídica da base tributável; d) introdução de uma cláusula de vigência de cinco exercícios financeiros, alinhando o benefício a parâmetros contemporâneos de governança de incentivos fiscais; e) exclusão da necessidade de determinar que o Poder Executivo estime o montante da renúncia fiscal decorrente do projeto; e, f) ajuste na ementa do projeto e na cláusula de vigência da futura lei. Observações da pauta: 1. A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa. 2. Em 11/8/2026, foi concedida vista coletiva da matéria.
5	PLP 51/2021 Ementa: Dispõe sobre o Regime Especial de Contribuição Patronal Previdenciária dos Municípios – SIMPLES Municipal. Autoria: Senador Jaques Wagner [tramitação] Não Terminativo	Senador Vanderlan Cardoso	Favorável ao projeto, com uma emenda apresentada.	O PLP visa a instituir o Regime Especial de Contribuição Patronal Previdenciária dos Municípios (SIMPLES Municipal), que pretende estabelecer tratamento diferenciado para os municípios no recolhimento da contribuição previdenciária patronal, por meio de alíquotas graduadas conforme o Produto Interno Bruto (PIB) per capita municipal. É proposta a divisão dos municípios em cinco grupos iguais, com alíquotas entre 8% e 18%. O relator vota pela aprovação do projeto e de emenda que: a) realiza ajuste de técnica legislativa, inserindo a iniciativa no art. 22 da Lei 8.212/1991, que concentra as regras relativas à contribuição previdenciária patronal; e b) modifica a cláusula de vigência para que o novo regime somente produza efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, para não coincidir com o regime transitório de desoneração previdenciária municipal atualmente vigente, decorrente da Lei 14.973/2004. Observações da pauta: 1. A matéria será apreciada pela CCJ.
6	PL 1859/2022 Ementa: Altera a Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015, que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos; prevê a criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação; e dá outras providências, para atualizar e aprimorar seus objetivos e princípios, para estabelecer competências do Poder Público e para proibir a pulverização aérea de agrotóxicos nas áreas que especifica. Autoria: Comissão de Meio Ambiente (CMA) [tramitação] Não Terminativo	Senadora Teresa Leitão	Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta, e contrário às Emendas nºs 1 e 2.	O PL, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, visa a aprimorar a Lei que institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos. Para tal, prevê: a) inclusão da promoção da transparência das ações governamentais voltadas ao combate à desertificação e à mitigação dos efeitos da seca entre os objetivos da política pública em comento; b) inclusão das políticas públicas relacionadas ao combate e à mitigação dos efeitos da mudança do clima entre aquelas que devam estar especialmente articuladas com a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca; e c) atribuição ao poder público de competência para instituição de programas de apoio e incentivo à recuperação de áreas degradadas. Também acrescenta dispositivo à Lei 13.153/2015 para proibir pulverização aérea de agrotóxicos em zonas afetadas por desertificação e em áreas suscetíveis à desertificação. Foram apresentadas duas emendas ao projeto. A Emenda 1- CAE suprime todo o art. 2º do Projeto de Lei 1.859/2022, que proíbe pulverização aérea de agrotóxicos em zonas afetadas por desertificação e em áreas susceptíveis à desertificação. A Emenda 2-CAE altera a redação do art. 6º-A, a ser incluído na Lei 13.153/2015, para, em vez de proibir pulverização aérea de agrotóxicos

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)4

Data da reunião: 01/09/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				em áreas afetadas ou suscetíveis à desertificação, condicionar essa atividade ao cumprimento das regulamentações federais do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e à atuação de técnico agrícola ou engenheiro agrônomo responsável pela pulverização. A relatora vota favorável ao projeto e propõe duas emendas para: a) suprimir a alteração proposta pelo PL à redação do inciso II do art. 3º da Lei 3.153/2015, por considerar que a inclusão do termo “mudança do clima” amplia demasiadamente o escopo original e enfraquece seu enfoque principal que é o Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca; e, b) suprimir a expressão em áreas susceptíveis à desertificação do art. 2º do PL 1.859/2022, por entender que a complexidade técnico-metodológica para definir o que seriam áreas suscetíveis à desertificação poderia gerar insegurança jurídica. Rejeita as Emendas 1 e 2-CAE, por irem em sentido contrário ao Projeto. Observações da pauta: 1. Em 13/5/2024 foi recebida a Emenda nº 1, de autoria da senadora Margareth Buzetti. 2. Em 20/5/2024, foi apresentada a Emenda nº 2, de autoria do senador Carlos Viana. 3. A matéria será apreciada pela CAS e pela CRA.
7	PL 2584/2025 Ementa: Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC). Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Leila Barros	Favorável ao projeto.	O projeto altera a Lei 13.756/2018, que, entre outros assuntos, dispõe sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada “apostas de quota fixa”, com o objetivo de definir percentual de arrecadação da loteria de prognósticos numéricos a ser destinado ao Comitê Brasileiro de Clubes (CBC). Na prática, o projeto pretende redirecionar o percentual atualmente destinado à Federação Nacional dos Clubes Esportivos (Fenaclubes) para o CBC, mantendo o mesmo montante global de recursos lotéricos já previsto na legislação vigente. Conforme alteração a ser realizada no art. 16 da referida lei, será destinado ao CBC 0,01% (um centésimo por cento) dos percentuais do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos destinados ao Ministério dos Esportes. O projeto insere na referida lei um novo art. 24-A, dispondo que os recursos destinados ao CBC deverão ser utilizados em capacitação, formação e treinamento de gestores de clubes esportivos, sem prejuízo do disposto no art. 23, que também determina que os recursos sejam utilizados em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos desportivos e no custeio de despesas administrativas. É alterado o art. 25 da referida lei para incluir menção ao CBC entre as entidades a serem fiscalizadas pelo Tribunal de Contas da União, quanto aos recursos que lhe sejam destinados. Por fim, são revogados dispositivos que se referem à Fenaclubes, tendo em vista o redirecionamento de recursos promovido pelo projeto. Observações da pauta: A matéria foi apreciada pela CEsp, com parecer favorável ao projeto.
8	PL 1402/2026 Ementa: Altera a Lei nº 14.871, de 28 de maio de 2024, para conceder quotas adicionais de depreciação acelerada para navios-tanque e	Senador Fernando Dueire	Favorável ao projeto, com uma emenda apresentada.	O projeto acrescenta dispositivo à Lei 14.871/2024, para estender a depreciação acelerada às embarcações do tipo navio-tanque ou de apoio marítimo que sejam originalmente projetadas ou posteriormente adaptadas para o uso de biodiesel, etanol ou suas misturas. Determina também que a renúncia fiscal deverá estar prevista na estimativa de receita contida na lei orçamentária do exercício a partir do qual o benefício entrar em vigor.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)5
Data da reunião: 01/09/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	embarcações de apoio marítimo que utilizam biodiesel, etanol ou suas misturas como combustível. Autoria: Senador Fernando Farias [tramitação] Não Terminativo			O relator propõe alterar o art. 1º do projeto para: a) prever que a base de incidência das quotas adicionais será o valor de aquisição, no caso de embarcações novas habilitadas no regime do art. 2º-A, e o custo capitalizado da adaptação, no caso de embarcações posteriormente adaptadas, de modo a possibilitar a hipótese de <i>retrofit</i> prevista no <i>caput</i> do art. 2º-B; b) estipular que o Poder Executivo federal incluirá a renúncia de receita prevista na estimativa de receita da lei orçamentária anual a partir do início do período de vigência do benefício e demonstrará que as metas de resultado fiscal previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias não serão afetadas; c) determinar que o benefício terá prazo de vigência de 5 anos, contado do início de sua produção de efeitos; e, d) definir que o Ministério de Portos e Aeroportos será o órgão responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos, devendo publicar, em portal eletrônico oficial e com periodicidade no máximo trimestral, dados e informações sobre a sua execução, bem como relatórios periódicos sobre o grau de atingimento das metas fixadas para a renúncia tributária Observações da pauta: 1. A matéria será apreciada pela CI, em decisão terminativa.
9	PL 3760/2026 Ementa: Institui o Fator Amazônico no financiamento da educação básica na Amazônia Legal. Autoria: Senador Camilo Santana [tramitação] Não Terminativo	Senador Eduardo Braga	Não apresentado	O PL institui o Fator Amazônico, indexador destinado a majorar o valor dos recursos destinados a políticas e programas educacionais repassados a redes públicas de educação básica cujos estabelecimentos de ensino se localizam na Amazônia Legal, de forma a considerar os fatores geográficos, territoriais, ambientais, populacionais, socioeconômicos e logísticos específicos que impactam os custos da oferta educacional na região. Para tal: a) define Amazônia Legal; b) estabelece que o indexador aplicar-se-á ao: a.1) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); a.2) Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE); a.3) Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); a.4) Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); a.5) Programa de Apoio à Manutenção da Educação Infantil – Novas Turmas e Novos Estabelecimentos (EI Manutenção); a.6) Apoio financeiro à execução das ações do Plano de Ações Articuladas (PAR); e, a.7) Programa Nacional de Infraestrutura Escolar; b) define que o Fator Amazônico deverá ser considerado na formulação e na implementação de programas e políticas públicas educacionais da União que venham a ser criados e impliquem transferência de recursos financeiros às escolas ou às redes públicas de ensino; c) estabelece que caberá ao Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) definir o Fator Amazônico aplicável aos programas referidos e à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade definir o Fator Amazônico aplicável à distribuição dos recursos do FUNDEB; d) estipula que o Fator Amazônico será aplicado cumulativamente aos ponderadores referentes ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de utilização do potencial de arrecadação tributária previstos na alínea “b” do inciso I do art. 18 da Lei 14.113/2020; e) prevê que, no Programa Nacional de Infraestrutura Escolar o Fator Amazônico deverá ser definido em cada uma das ações; f) determina que, na definição de critérios para transferência de recursos no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), deverão ser adotados parâmetros que promovam a equalização de oportunidades educacionais na Amazônia Legal; g) estabelece que, sempre que tecnicamente fundamentado, o Fator Amazônico poderá ser diferenciado por ente federativo ou grupo de entes da região da Amazônia Legal; e, h) institui que as despesas decorrentes da execução desta Lei estarão sujeitas à previsão nas respectivas leis orçamentárias anuais.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)6
Data da reunião: 01/09/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				Observações da pauta: 1. A matéria será apreciada pela CE, em decisão terminativa.
10	PL 2220/2024 Ementa: Altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências, para inserir a linfangioleiomiomatose entre as doenças que dão causa à isenção do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas relativo aos proventos de aposentadoria, reforma ou pensão. Autoria: Senador Alan Rick [tramitação] Terminativo	Senadora Damares Alves	Pela aprovação do projeto.	O projeto pretende isentar do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) os proventos de aposentadoria, reforma ou pensão percebidos por contribuintes com linfangioleiomiomatose (LAM). Observações da pauta: 1. A matéria foi apreciada pela CAS, com parecer favorável ao projeto.

Item	Identificação da matéria
10	REQ 99/2026 - CAE Ementa: Requer a realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos com o objetivo de debater o atual estágio de implementação das fases da Reforma Tributária sobre o Consumo(Emenda Constitucional nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025), com foco específico na disponibilização e no funcionamento das soluções tecnológicas necessárias à entrada em vigor, em 1º de janeiro de 2027, das obrigações relativas ao IBS e à CBS. Autoria: Senador Izalci Lucas

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.